



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## LEI Nº 829, DE 14 DE MAIO DE 2014

**“Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata no Município de Mutum”.**

O povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no município de Mutum, que será realizada em toda rede municipal de saúde, “A Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com início sempre no dia 27 de novembro - Dia Nacional de Combate ao Câncer.

**Art. 2º** – A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” deverá compreender as seguintes atividades:

I - disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 anos, de teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

II - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal;

III - celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates, palestras sobre o câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;

IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** - As dotações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, ficam por conta do orçamento vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2014.

**JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**